Anexo do P. nº 167/92-GP.
S. Vicente 24/11/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 27

Projeto de Lei Complementar nº 22/92
do Vereador Carlos Santiago

Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município e dá outras providências.

Processo nº 16093/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os dispositivos da Lei nº 2150 de 8 de julho de 1987:

"Art. 2º - ...

I - Possuir certificado de conclusão do curso para condutores de veículos de transporte de escolares, regulamentado pelo DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito ou pela CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito".

"Art. 3º - ...

Parágrafo único - No certificado de Registro Municipal deverão constar, além de outras informações, identificação da pessoa física ou jurídica prestadora do serviço, bem como dos motoristas auxiliares, até o máximo de dois, devidamente autorizados a conduzir veículos destinados ao transporte de escolares."

"Art. 6º - A expedição do Certificado de Registro Municipal não autoriza o estacionamento do veículo em locais proibidos."

"Art. 7º - ...

Revogada P/ Lei 252-A

Lei Complementar n.º 27

Fls. 02

b. Cobrança de tarifas durante os períodos de férias escolares mediante acordo entre as partes."

"Art. 13 - O prestador do serviço fica obrigado a fornecer no ato da cobrança da tarifa, o respectivo comprovante de pagamento, no qual constarão os dados do usuário, o período a que se refere e a Nota Fiscal de Serviços, esta no caso de pessoa jurídica."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 8º da Lei nº. 2150 de 8 de julho de 1987, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O prestador do serviço deverá solicitar à Secretaria competente, autorização para uso de outro veículo que não seja licenciado, em caso de substituição temporária ou reparos mecânicos."

Art. 3º - Acrescente-se ao artigo 9º da Lei nº. 2150 de 8 de julho de 1987, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O veículo autorizado para uso temporário deverá portar faixa ou placa horizontal branca que contenha a inscrição "ESCOLAR" afixada em sua lateral, conforme deliberação do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito."

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de novembro de 1992.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal